



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 28-606, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA QUINZE TUR TURISMO LTDA-ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUINZETUR TURISMO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.219/0001-28 com sede na Rua Alberto Schmidt nº 812, Bairro Bela Vista, CEP: 98.230-000, no Município de Quinze de Novembro RS, neste ato representado pela Srª. Joice Cristine Kogler Ravello, Brasileira, Casada, inscrita no RG nº 5063446933, e inscrita no CPF sob o nº 929.396.510-00, residente e domiciliada na Rua Pe. Paulo Bortolini, Nº 37, Apto 04, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO A presente contratação decorre de forma emergencial do objeto da Dispensa de Licitação nº 2/2017, de 15 de Fevereiro de 2017 e conforme o Memorando Nº 13, e da demanda de Solicitações nºs 593, 594 e 595 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** com execução do (s) itinerário (s) **07** e horários estabelecidos e adjudicado em favor da empresa contratada.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA QUARTA- Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

ITINERÁRIO	VALOR POR KM RODADO	ESTIMATIVA/KM
07-	R\$ 3,16	35.996,40

ITINERÁRIO 07 PASSO DO ANGU/ESCOLA BVC- SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO EM DIREÇÃO À LOCALIDADE DE ESQUINA QUINCAS, VAI EM DIREÇÃO À DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA ATÉ A FAZENDA DE PROPRIEDADE DO SR. HÉLIO LIBRELOTTO, SEGUE EM DIREÇÃO À PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LONDERO, PASSANDO TAMBÉM PELAS PROPRIEDADES DAS FAMÍLIAS CASARIN E MÂNICA, SEGUINDO O PERCURSO ATÉ A EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO. ÀS 11H45MIN. RETORNA PELO MESMO ITINERÁRIO EM SENTIDO CONTRÁRIO DEIXANDO OS ALUNOS PRÓXIMO A SUAS RESIDÊNCIAS E APANHANDO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE PASSANDO PELA SEDE DO MUNICÍPIO E SEGUINDO EM DIREÇÃO A ESTRADA QUE DÁ ACESSO A PROPRIEDADE DO SR. ALVINO BARASUOL RETORNA ATÉ A EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO. ÀS 17H15MIN. FAZ O MESMO ITINERÁRIO SEGUINDO EM DIREÇÃO A ESTRADA QUE DÁ ACESSO A PROPRIEDADE DO SR. ALVINO BARASUOL PASSA PELA SEDE DO MUNICÍPIO E SEGUE EM DIREÇÃO AS LOCALIDADES DE ESQUINA QUINCAS E PASSO DO ANGU, DEIXANDO OS ALUNOS PRÓXIMOS A SUAS RESIDÊNCIAS. DAS 13H15MIN EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) E ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 180 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS, CONSIDERANDO O FLUXO DE ALUNOS PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H30MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN. NO TURNO VESPERINO. ÀS 17H15MIN. O VEICULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2002.

CLAUSULA SEXTA- Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada **AGENCIA: 0244, CONTA CORRENTE: 27681-2 do BANCO: BANSICREDI**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

CLAUSULA OITAVA- Juntamente com a fatura, trimestralmente:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

CLAUSULA NONA- Juntamente com a fatura, semestralmente:

a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

CLAUSULA DÉCIMA- Anualmente e quando ocorrer o evento:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado;

f) contrato de trabalho;

g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

h) autorização para descontos salariais;

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

OBS 1: O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agencia e da conta bancária na Própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte escolar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de transito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligencia ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
 - 1.1- Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- Para os efeitos da presente clausula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO O presente instrumento Contratual terá vigência a contar da data de assinatura, **tendo como termo inicial em 15/02/017 e por término final o dia 15/08/2017.**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

§ 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente a linha objeto deste instrumento.

§ 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§ 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§ 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

§ 9º- A contratação objeto deste contrato terá como termo final em 15/08/2017, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cuja participante beneficia-se com o transporte contratado.

§ 10º- O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

§ 11º- A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada através de portaria municipal, fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes , tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veículo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados.

A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual.

O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03.2.040.3.3.90.39.99.06.00.00 (733/2017)

05.03.2.040.3.3.90.39.99.06.00.00 (734/2017)

05.01.2.033.3.3.90.39.99.06.00.00 (626/2017)

05.02.2.037.3.3.90.39.99.06.00.00 (681/2017)

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

De acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, os contratantes e testemunhas.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Fevereiro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL

QUINZETUR TURISMO LTDA- ME

PREFEITO

CONTRATADA

CONTRATANTE

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB- RS 83693 Procurador Jurídico